

P.L.C. Nº 108 86
 Fig. 25

Anexo I

(Art. 2º da Lei nº 9.421, de 24 de 12 de 1996)

CARREIRAS JUDICIÁRIAS

CARREIRA/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÁREA
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	35	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		34	
		33	
		32	
		31	
	B	30	APOIO ESPECIALIZADO
		29	
		28	
		27	
A	26	SERVIÇOS GERAIS	
	25		
	24		
	23		
	22		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	21	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		22	
		23	
		24	
		25	
	B	16	APOIO ESPECIALIZADO
		17	
		18	
		19	
	A	20	SERVIÇOS GERAIS
		11	
		12	
		13	
		14	
		15	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	11	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
		12	
		13	
		14	
		15	
	B	6	APOIO ESPECIALIZADO
		7	
		8	
		9	
	A	10	SERVIÇOS GERAIS
		1	
		2	
		3	
		4	
		5	

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Servidores ocupantes de cargos de nível auxiliar (4° a 8° série do 1° grau) dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1°, na forma da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.				Servidores ocupantes de cargos de nível intermediário (2° grau) dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1°, na forma da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.				Servidores ocupantes de cargos de nível superior dos Quadros de Pessoal dos órgãos a que se refere o art. 1°, na forma da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
A	III	C	15	A	III	C	25	A	III	C	35
	II		14		II		24		II		34
	I		13		I		23		I		33
B	VI	B	12	B	VI	B	22	B	VI	B	32
	V		11		V		21		V		31
	IV		10		IV		20		IV		30
	III		9		III		19		III		29
	II		8		II		18		II		28
	I		7		I		17		I		27
C	V e VI	A	6	C	V e VI	A	16	C	V e VI	A	26
	III e IV		5		III e IV		15		III e IV		25
	I e II		4		I e II		14		I e II		24
D	IV e V	D	3	D	V	D	13	D	IV e V	D	23
	II e III		2		III e IV		12		II e III		22
	I		1		I e II		11		I		21

(Art. 3º da Lei nº 9.411, de ...)

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS (*)

			ANALISTA JUDICIÁRIO								
			CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO						
			C	35	616,97						
				34	586,12						
				33	556,82						
				32	528,97						
				31	502,53						
			TÉCNICO JUDICIÁRIO			B	30	477,40			
							29	453,53			
							28	430,85			
							27	409,31			
							26	388,84			
									A	25	369,40
										24	350,93
										23	333,39
										22	316,72
										21	300,88
AUXILIAR JUDICIÁRIO			B	20	285,84						
				19	271,54						
				18	257,97						
				17	245,07						
				16	232,82						
						A	15	221,18			
							14	210,12			
							13	199,61			
							12	189,63			
							11	180,15			
			B	10	171,14						
				9	162,58						
				8	154,45						
				7	146,73						
				6	139,40						
			A	5	132,43						
				4	125,80						
				3	119,51						
				2	113,54						
				1	107,86						

*VALORES RELATIVOS A AGOSTO DE 1995

26
103
97

Anexo IV

(Art. 10 da Lei nº , de de de 19)

CORRELAÇÃO COM FC

CARGOS/FUNÇÕES DA SITUAÇÃO ANTERIOR	FC
DAS-101.6	FC-10
DAS-101/102.5	FC-09
DAS-101/102.4	FC-08
DAS-101/102.3	FC-07
DAS-101/102.2 E 101/102.1	FC-06
GRG V	FC-05
GRG IV	FC-04
GRG III	FC-03
GRG II	FC-02
GRG I	FC-01

Anexo V

(Art. 12 da Lei nº , de de de 19)

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GAJ

FATORES DE AJUSTE

CARGO/FUNÇÃO	FATOR	INCIDÊNCIA
FC-10	3.78	Último padrão do cargo de Analista Judiciário
FC-09	3.14	
FC-08	2.58	
FC-07	2.10	
FC-06	1.90	
FC-05	1.81	Último padrão do cargo de Técnico Judiciário
FC-04	1.66	
FC-03	1.66	Último padrão do cargo de Auxiliar Judiciário
FC-02	1.66	
FC-01	1.66	
Analista Judiciário Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário	2.00	Padrão em que estiver posicionado o servidor

KAL

108 96
22

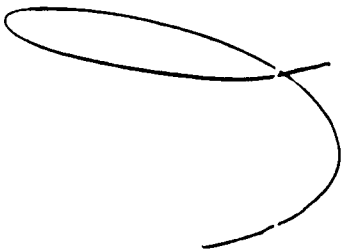
ANEXO VI

(Art. 13, inciso I, da Lei n° , de de de 19)

FUNÇÕES COMISSIONADAS - FC
VALORES-BASE (*)

FC	VALOR-BASE (R\$)	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA FC-10
FC-10	3.645,00	100%
FC-09	3.280,00	90%
FC-08	2.916,00	80%
FC-07	2.551,00	70%
FC-06	2.187,00	60%
FC-05	1.859,00	51%
FC-04	1.530,00	42%
FC-03	1.202,00	33%
FC-02	947,00	26%
FC-01	729,00	20%

* VALORES RELATIVOS A AGOSTO DE 1995



24 108,96

ANEXO VII

(Art. 13, inciso II, da Lei nº , de de de 19)

INCIDÊNCIA DO APJ PARA OCUPANTE DE FC

CARGO/FUNÇÃO	INCIDÊNCIA
FC-10 FC-09 FC-08 FC-07 FC-06	Último Padrão do Cargo de Analista Judiciário
FC-05 FC-04	Último Padrão do Cargo de Técnico Judiciário
FC-03 FC-02 FC-01	Último Padrão do Cargo de Auxiliar Judiciário

30
 108,96